



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

1/1

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR,  
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL:**

---

<b>Ação Penal n.º</b>	<b>15-85.2014.6.21.0130</b>
<b>Procedência:</b>	<b>São José do Norte (130ª Zona Eleitoral – São José do Norte)</b>
<b>Assunto:</b>	<b>AÇÃO PENAL – PROPAGANDA POLÍTICA – PROPAGANDA PARTIDÁRIA – PROPAGANDA ELEITORAL – CRIME ELEITORAL – ARREGIMENTAÇÃO DE ELEITORES NO DIA DA ELEIÇÃO – PEDIDO DE CONDENAÇÃO CRIMINAL</b>
<b>Autor:</b>	<b>MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL</b>
<b>Réus:</b>	<b>JORGE SANDI MADRUGA (Prefeito de São José do Norte) GILMAR CARTERI (Vice-Prefeito de São José do Norte)</b>
<b>Relatora:</b>	<b>DR. MARIA DE LOURDES GALVÃO BRACCINI DE GONZALEZ</b>

---

**Eminente Relatora:**

O Ministério Público Eleitoral, nos autos em epígrafe, diante do despacho de folhas 532, manifesta-se pela desnecessidade de serem realizadas diligências, conforme faculta o art. 10 da Lei 8.038/90.

Porto Alegre, 06 de novembro de 2015.

**Marcelo Beckhausen**  
**PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL**

C:\conv\docs\orig\umjvigpcs107rm1849j6\_2429\_68283607\_151106230127.odt